

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.100, DE 2022

Confere ao Município de Indiana, no Estado de São Paulo, o título de “Rainha das Artes de Argila”.

**Autor:** Deputado CORONEL TADEU

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.100, de 2022, submetido pelo Deputado Coronel Tadeu, propõe conferir ao Município de Indiana, no Estado de São Paulo, o título de “Rainha das Artes de Argila”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte das Comissões, tendo sido a proposição distribuída para a Comissão de Cultura (CCult) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com regime ordinário de tramitação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O PL em epígrafe propõe conferir ao Município de Indiana, no Estado de São Paulo, o título de “Rainha das Artes de Argila”.



\* C D 2 5 3 8 0 6 4 3 4 8 0 0 \*

O Autor justifica seu projeto afirmando que o município tem a tradição da cerâmica como marca fundamental na vida de seus moradores.

Ainda que concordemos com a importância da relação da cidade com o produto, há alguns aspectos outros a se considerar.

A concessão de título que atribua a determinado município alguma singularidade histórica, cultural, geográfica ou econômica foi recentemente regulada pela Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

O art. 3º da Lei estabelece os critérios para a concessão do título, assim explicados pela Orientação Técnico-Legislativa nº 2/2024, do Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados:

- *interesse público, em que a manifestação oficial do Poder Legislativo municipal demonstre a anuência do município em relação à homenagem e aponte os possíveis benefícios dela decorrentes;*
- *verdade, com a comprovação da veracidade das informações que justificam a outorga do título, atestando a relevância do município na atividade, evento ou característica a ser homenageada; e de*
- *regularidade, com a comprovação de que o município mantém a posição de destaque ininterruptamente por, no mínimo, 10 anos consecutivos, exceto nos casos de acontecimentos históricos ou características geográficas. (p.2, grifo nosso)*

Além das exigências acima, o atendimento aos critérios referidos no art. 3º da Lei nº 14.959, de 2024, deve ser avaliado em **consulta ou audiência pública**, devidamente documentada, em que serão obrigatoriamente ouvidas “entidade representativa dos Municípios” e “associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta” (art. 4º, incisos I e II).

Em conclusão, para a aprovação do PL em tela, **teria sido necessário, desde a edição da Lei nº 14.959/2024, atualizar a proposição com a devida instrução documental, contendo os seguintes elementos:**

1. **manifestação oficial** da Câmara Municipal de Indiana (SP);



\* C D 2 5 3 8 0 6 4 3 4 8 0 0 \*

**2. comprovação documental** de que o Município é, de fato, expoente nacional da homenagem pretendida;

**3. audiência pública**, devidamente documentada, em que tivessem sido obrigatoriamente ouvidas entidades representativas dos Municípios brasileiros e associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

Saliente-se que, por meio de rápido levantamento, vê-se que são muitos os artesãos brasileiros que mantêm a tradição da cerâmica. Por exemplo, no Nordeste, é famosa a produção de Mestre Vitalino: ele e seus seguidores representam, com figuras de argila, cenas e costumes do povo. Também no interior do estado de São Paulo, no Vale do Paraíba, elaboraram-se cerâmicas valorizadas pintadas em branco e vermelho; em Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha, faz-se uma cerâmica com argila clara. Já o município de Porto Ferreira (SP) recebeu em 2017 o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística e Decoração.

Portanto, as providências listadas tentariam evitar que no futuro houvesse questionamentos quanto aos reais predicados da proposição em tela.

Assim, considerando o exposto, nosso Parecer é contrário ao Projeto de Lei nº 1.100, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2025-7754



\* C D 2 2 5 3 8 0 6 4 3 4 8 0 0 \*